



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 00038-6.2010.001

PE nº 015/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de seguro de veículos.

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa SJ CORRETORA DE SEGUROS E TOKIO MARINE BRASIL SEGURADOR, seguem as informações expostas pela Diretoria Adjunta da administração- DARAD.

Questionamentos da Empresa SJ CORRETORA DE SEGUROS: Com interesse em participarmos do Pregão Eletrônico nº 015/2012, cujo objeto é o Seguro da Frota de veículos, queremos efetuar o seguinte questionamento:

I. No Parágrafo “F” é solicitada a Assistência 24 h, para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional; Quando se fala em seguro para ônibus e caminhões as cias. seguradoras restringem algumas coberturas por exemplo:

- Assistência 24h é apenas para o veículo e não para os ocupantes.
- Cobertura de vidros, as cias. seguradoras não cobrem nestes casos (ônibus e caminhão)

Desta forma solicitamos a retificação destas solicitações

II. No edital em referência é solicitado a Remoção hospitalar para os ocupantes do veículo segurado, que venham a sofrer ferimentos em decorrência de acidente, mediante a liberação médica para outro centro hospitalar adequado;

No Parágrafo “D” é informado que o Custeio do traslado de ida e volta, preferencialmente por via aérea, e hospedagem para um familiar de cada ocupante do veículo sinistrado, que estiver hospitalizado fora da cidade de domicílio, por prazo superior a 02 (dois) dias e hospedagem do mesmo, até a liberação (alta médica) do acidentado. Neste caso, deveria ser aplicada a cobertura de DMH (Despesas médicas hospitalares), fato este que não localizamos no edital. Qual o valor da importância para esta cobertura?

Aguardo as vossas manifestações com a maior brevidade possível.

Silvio S. Junior

SJ Corretora de Seguros

Resposta: Informamos à empresa SJ CORRETORA DE SEGUROS:

I- Permanece inalterada o item 15.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

II- O valor referente as despesas médicas hospitalares, encontra-se descritos no Anexo I-Valores de Cobertura.

Questionamento da empresa TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A:

A TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 60.831.344/0001-74, por intermédio de sua representante legal, vêm com fundamento na Lei 10.520/202 e do Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente, os dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e no preâmbulo do edital solicitar esclarecimentos, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos. 1 – Como não é prática comum entre as Seguradoras, para os veículos do tipo ônibus, podemos entender que a Assistência 24 horas será somente para o veículo e não para os passageiros? 2 – Podemos considerar que no caso de perda parcial a Franquia será a do tipo Normal e em caso de perda total será considerado 100% da Tabela FIPE? 3 – Conforme Edital – Item 15.0 – Das obrigações da contratada: “d) Custeio do traslado de ida e volta, preferencialmente por via aérea, e hospedagem para um familiar de cada ocupante do veículo sinistrado, que estiver hospitalizado fora da cidade de domicílio, por prazo superior a 02 (dois) dias e hospedagem do mesmo, até a liberação (alta médica) do acidentado.” Podemos entender que o traslado continuará o destino ou voltar para o domicílio habitual do segurado? Aguardamos assim, as respectivas respostas.

Grata.

Ariadiny Lima

Sucursal Canal de Licitações

Resposta: Informamos à empresa TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A:

I- A assistência 24 horas será para os veículos e passageiros.

II- Os valores aplicados à perda parcial ou total, serão considerados os valores da tabela FIPE;

III- Os traslado refere-se ao domicílio habitual do segurado.

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 015/2012 e conseqüentemente a data da realização da sessão de lances para o dia 10 de abril de 2012, às 14h.

Maceió, 09 de abril de 2012.

Dilair Lamenha Sarmento
Pregoeira